

Anexo I - Termo de Referência do Objeto

1.0. OBJETO

1.1. Registro de Preços visando futura e eventuais contratação(ões) de empresa(s) para a prestação dos serviços de transporte escolar (transporte de alunos da rede municipal, universitários e professores) junto à Secretaria de Educação do Município de São Benedito, Ceará.

2.0. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A prestação dos serviços tem amparo legal integralmente à legislação que se aplica à modalidade Pregão Eletrônico, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.0. JUSTIFICATIVA

3.1. A referida contratação justifica-se pela necessidade de deslocamento de alunos e professores para sede ou outras localidades do Município, já que não existem unidades escolares suficientes ou que não atendem a necessidade de ensino nos locais onde residem, e pela necessidade de transporte dos professores até as unidades escolares existentes em todo território municipal.

3.2. Necessidade de fornecer transporte escolar para os alunos da rede pública de ensino visando à efetivação de programa suplementar de acesso à escola, consistente no serviço de transporte escolar nas localidades necessitadas. Trata-se de uma observância e de cumprir o que é estabelecido na Constituição Federal, uma vez que ela dispõe que é dever do estado para cumprir com a educação fornecer serviço de transporte escolar em todas as etapas da educação básica em atendimento ao educando, conforme art. 208º, VII da CF/88 e art. 4º, VIII da LDB e art. 54, VII do Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.3. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, § 1º, da lei nº 8.666/93, nesse caso se demonstra técnica e economicamente viável, já que cada lote foi feito conforme natureza/característica de cada objeto, e não tem finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa tão somente assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também atingir a sua finalidade efetividade que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

3.3.1. Haja também que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios/disputas, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle colocando em risco a economia de escala, celeridade processual, eficiência, por fim, perda da não consecução dos fins desejados e comprometendo ainda a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, nos termos do Acórdão nº 5301/2013 - Segunda Câmara TC: 009.965/2013-0 TCU, relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, 3.9.2013.

3.3.2. A escolha da divisão dos itens em lotes justifica-se em virtudes das características dos serviços, eficiência na fiscalização dos contratos e pela celeridade na conclusão de seu processo licitatório.

4.0. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá prazo de execução e vigência a partir da data da assinatura, tendo validade de **12 (DOZE) MESES**, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.0. VEÍCULOS

5.1. O veículo deverá ter capacidade de acordo com cada rota.

5.2. Cintos de segurança em igual a lotação do veículo e pneus em condições de segurança para trafegar.

5.3. Equipamento registrado instantâneo inalterável de velocidade e tempo.

- 5.4. Sinalização e outros itens de segurança: todos os demais equipamentos e itens nomeados pela legislação devem ser exigidos e fiscalizados.
- 5.5. Os veículos a serem locados deverão ter autorização expressa emitido pelo Detran-CE, para que o mesmo possa realizar o transporte de alunos (transporte coletivo).
- 5.6. Os veículos contratados para prestar o serviço de transporte escolar não poderão ser inferiores idade especificado em cada rota, contados do respectivo ano de fabricação, e todos deverão ser mantidos em perfeitas condições, sob pena de rescisão contratual.
- 5.7. Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, por transporte no mesmo modelo, marca e com capacidade de passageiros de modo a evitar a interrupção dos serviços de transporte escolar daquela rota;
- 5.8. A contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;
- 5.9. Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo Contran.
- 5.10. A Empresa contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para realizar a inspeção, bem como, deverá neste prazo estar apto para dar início ao serviço;
- 5.11. Manutenção, peças, multa, IPVA, Licenciamento e acidentes envolvendo o veículo e condutor serão por conta da Contratada.
- 5.12. Todos os veículos deverão ser inspecionados periodicamente pelo Órgão de Trânsito para avaliação dos itens mínimos de segurança.
- 5.13. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) conforme art. 130 do Código de Transito Brasileiro.
- 5.14. A empresa deverá contar com frota auxiliar, de no mínimo, um veículo para socorro mecânico e um veículo auxiliar para fiscalização, bem como sistema de telefone e de transmissão de dados.
- 5.15. Cintos de segurança em igual a lotação do veículo e pneus em condições de segurança para trafegar.

6.0. CONDUTORES

- 6.1. O condutor deverá possuir carteira de motorista na categoria "D" ou "E", conforme art. 138, Inciso II do Código de Transito Brasileiro;
- 6.2. Comprovação de aprovação em curso especializado (Sest/Senat) para condutores de veículos de transporte escolar. É obrigatória a reciclagem, no máximo, a cada 05 anos, conforme art. 138, inciso V do Código de Transito Brasileiro.
- 6.3. O motorista do transporte escolar deverá estar com as vestimentas adequadas para a prestação de serviços com qualidade e segurança, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

7.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A empresa Contratada deverá, sempre que solicitado, manter a disposição da Secretaria, veículo, em conformidade com as características detalhadas em cada item/rota do lote.
- 7.2. Realizar manutenção preventiva e corretiva (inclusive reposição de peças e acessórios). A Contratada deverá apresentar veículo com seguro total contra terceiros e materiais e franquia, cujos pagamentos serão de sua inteira responsabilidade.
- 7.3. Veículo deverá encontrar-se em perfeito estado de conservação, devidamente vistoriado pelas autoridades competentes, e conformidade com as especificações do Código de Trânsito Brasileiro e regularizados perante o órgão de trânsito estadual respectivo.
- 7.4. O serviço deve ser prestado de acordo com as normas técnicas, de segurança e legislação de trânsito, ficando sob a responsabilidade da Contratada.
- 7.5. A Contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao contratante e/ou a terceiros.
- 7.6. Será recusado pela administração o veículo disponibilizado em desconformidade com o presente termo, devendo o licitante providenciar de imediato ou prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a imediata adequação do referido veículo sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da Lei e do Edital.
- 7.7. O serviço deverá ser prestado com a disponibilização do veículo para realização de viagens de interesse da Secretaria, em roteiros estabelecidos pela administração, em qualquer horário ou dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, durante o prazo de contratação.

- 7.8. Fornecer, por ocasião das solicitações da Secretaria, veículo adequadamente limpo, tanto externamente como internamente.
- 7.9. Disponibilizar, imediatamente, sempre que houver necessidade, em razão de quaisquer impedimentos do veículo já disponibilizados, veículo reserva que também atendam rigorosamente a todas as exigências deste serviço.
- 7.10. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou danos que venham ocorrer com o veículo.
- 7.11. Poderá haver acréscimo ou supressão de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos quantitativos licitados.
- 7.12. A empresa vencedora deverá abrir escritório e/ou filial que represente a empresa no Município, no máximo, 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.
- 7.13. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.14. Os serviços serão executados conforme as rotas da planilha, sendo de responsabilidade da contratada as despesas com combustíveis, motorista e manutenção do veículo usado em cada rota.

8.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Indicar os horários e roteiros onde serão realizados os serviços.
- 8.2. Permitir ao pessoal de contratada acesso ao local do serviço desde que observadas às normas de segurança.
- 8.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.4. Designar servidor para a vistoria e fiscalização dos serviços.
- 8.5. Não haverá, da parte da Secretaria Solicitante, a obrigatoriedade de solicitação mínima, quinzenal ou mensal, dos referidos serviços, uma vez que tais solicitações se adequarão às suas necessidades não cabendo por parte da Contratada, qualquer cobrança, justificação ou explicação, em todo ou em parte.
- 8.6. Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, na ata de registro de preços, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE.

9.0. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será em favor do prestador de serviços através de transferência bancária. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente à prestação do serviço, conforme Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a Ordem de Serviços, atestada pela fiscalização – servidor da Secretaria Ordenadora designado para tal e contra recibo.

10.0. REAJUSTAMENTO DO PREÇO

- 10.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando por base a data de apresentação da proposta de preços, com base na variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente.

11.0. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, após declarado arrematante, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Ministério da Transparência e Controladoria - Geral da União
(<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>)

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

c) Cadastro de Licitantes Inidôneo – mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>)

d) ou, quaisquer páginas oficiais que sejam informadas as condenações

6.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome do sócio e também da empresa por força respectivamente, do artigo 12 da Lei nº. 8.429/1992 e do artigo 19 da Lei nº. 12.846/2013. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Habilitação Jurídica

12.1.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual. Devidamente registrado pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.1.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.1.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

12.2. Qualificação Econômica Financeira

12.2.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

12.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

12.2.3. Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do lote arrematado.

12.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

12.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual, municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

12.3.3. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da sede ou filial do licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ:

a) CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITO REFERENTE À QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS, OU EQUIVALENTE, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil e abrangendo inclusive as CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991.

b) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado.

c) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE, expedida pela Secretaria de Finanças do Município.

12.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

12.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943.

12.4. Qualificação técnica

12.4.1. Comprovação de aptidão técnica, através de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica e direito público ou privado, deverá ser apresentado em papel timbrado, com sua devida identificação, que a empresa prestou os serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, e com no mínimo 40% (quarenta por cento) da quantidade de quilômetros percorridos por lote;

12.4.2. Comprovação de Cadastramento de Empresa, no transporte de passageiros, junto ao DETRAN, bem como a Certidão Negativa de Débitos emitida pelo DETRAN da sede da licitante.

12.5. Outras comprovações

12.5.1. Declaração, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e proposta de preços.

12.5.2. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

12.5.3. Declaração de que se comprometendo a apresentar toda a documentação em 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de São Benedito/CE, após declarado vencedor, antes da homologação, os seguintes documentos:

a) Cópia autenticada da carteira de motorista na categoria "D" ou "E", conforme art. 138, Inciso II do Código de Trânsito Brasileiro;

b) Cópia autenticada de curso especializado (Sest/Senat) para condutores de veículos de transporte escolar. É obrigatória a reciclagem, no máximo, a cada 05 anos, conforme art. 138, inciso V do Código de Trânsito Brasileiro.

c) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) conforme Art. 130 do Código de Trânsito Brasileiro.

d) Comprovação de 30% (trinta por cento) de frota própria dos veículos da empresa adequados para uso exclusivo do transporte escolar, por meio de CRLV, de acordo com a idade especificada no Termo de Referência.

13. DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA

13.1. O licitante será responsável formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por

eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Artigo 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

13.2. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Artigo 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

13.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das Propostas de Preços Anexadas, até a data e hora designadas para a abertura das mesmas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Artigo 13, incisos II e VI, do Decreto nº 5.450/2005).

13.4. Como requisitos para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório. (Artigo 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

13.5. O campo "Informações Adicionais" poderá ser utilizado a critério do licitante.

13.6. A proposta de Preços Eletrônica deverá conter necessariamente o seguinte:

13.6.1. Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

13.6.2. Preço unitário e total, expressos em reais (R\$).

13.6.3. Especificação clara do objeto, com todos seus itens, com respectivas quantidades, de acordo com o Anexo I deste Edital.

13.6.4. Marca (Caso o licitante seja o próprio fabricante do produto, deverá indicar a marca de modo a não ser identificado. Neste caso, deverá incluir o termo "marca própria").

13.6.5. Os preços devem ser cotados em moeda nacional, devendo incluir todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto em perfeitas condições durante o prazo de contrato.

13.6.7. Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

13.6.8. Declaração comprometendo-se a prestar os serviços de acordo com o Edital e seus anexos.

13.6.9. Planilha de composição de preços, por item, com a apresentação discriminada de percentuais, encargos sociais, BDI, despesas diretas e indiretas, insumos, planilha de composição de encargos complementares referentes aos serviços objeto deste Edital, podendo ser utilizado em modelos próprios desde que contenha todas as informações, para exame do setor competente.

13.6.10. Declaração de elaboração independente de Proposta, como exigido na Instrução Normativa nº. 02, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/MPOG. Esta declaração deverá ser entregue de forma virtual, ou seja, o fornecedor no momento da elaboração e envio de proposta, também enviará a referida declaração.

13.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas por ele apresentadas até o término do prazo para recebimento.

13.8. Ao oferecer proposta no sistema www.licitações-e.com.br no campo "valor do lote" o valor a ser incluído pelo fornecedor refere-se ao preço total do item/lote. Para composição do preço total, o fornecedor deverá

verificar o quantitativo total do item cotado multiplicado pelo seu preço unitário, que deverá ser de acordo com o valor cotado no arquivo anexado da proposta ou descrito em informações adicionais, sob pena de desclassificação da mesma.

13.9. Será vedada a identificação do licitante.

13.10. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

13.11. Após a análise, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as Propostas que:

13.11.1. Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

13.11.2. Não atenderem às exigências contidas neste Edital.

14. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA DO LICITANTE ARREMATANTE

14.1. Toda a documentação de habilitação, conforme relação prevista no item 11 deste Edital, do licitante declarado arrematante em cada lote, bem como a proposta com os preços ajustados ao menor lance, **DEVERÁ SER ENTREGUE EM 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS**, contadas a partir de notificação via mensagem no sistema, ocasião em que será verificada a plena habilitação da empresa licitante, sob pena de desclassificação/inabilitação.

14.2. Para o arrematante do item/lote a documentação de habilitação em original ou cópia devidamente autenticada, a planilha com os respectivos valores readequados ao menor lance e obedecendo a todas as especificações, conforme Termo de Referência, deverá ser entregue em até 02 (dois) dias úteis na Sala desta Comissão Permanente de Licitação, para empresas sediadas no Estado do Ceará, ou postada nos Correios em até 02 (dois) dias úteis, para empresas sediadas fora do Estado do Ceará, sendo estes prazos contados a partir da notificação do arrematante no sistema, no endereço: Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, São Benedito, Ceará, CEP: 62.370-000.

14.2.1. As empresas sediadas fora do Estado do Ceará que optarem por enviarem a documentação via Correios em até 02 (dois) dias úteis após notificação, deverão informar o código de rastreamento do objeto para o e-mail: licitacaosb@hotmail.com.

14.3. O não cumprimento da entrega da documentação, dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação/inabilitação, sendo convocado o licitante subsequente via sistema, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

14.4. DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA (READEQUADA)

14.4.1. A proposta deverá ser apresentada em via única original, com os preços ajustados ao menor lance, nos termos do Anexo I – Termo de Referência deste Edital, com todas as folhas rubricadas, devendo a última

folha vir assinada pelo representante legal do licitante, em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas, quantitativos e demais informações relativas ao bem/serviço ofertado.

14.4.1.1. A proposta comercial deverá ser ajustada em relação a cada item, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço total proposto pelo licitante arrematante.

14.4.2. Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

14.4.3. Preço unitário e total, expressos em reais (R\$).

14.4.4. Especificação clara do objeto, com todos seus itens, com respectivas quantidades, de acordo com o Anexo I deste Edital.

14.4.5. Marca (Caso o licitante seja o próprio fabricante do produto, deverá indicar a marca de modo a não ser identificado. Neste caso, deverá incluir o termo "marca própria").

14.4.6. Os preços devem ser cotados em moeda nacional, devendo incluir todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto em perfeitas condições durante o prazo de contrato.

14.4.7. Declaração comprometendo-se a prestar os serviços de acordo com o Edital e seus anexos.

14.4.8. Planilha de composição de preços, por item, com a apresentação discriminada de percentuais, encargos sociais, BDI, despesas diretas e indiretas, insumos, planilha de composição de encargos complementares referentes aos serviços objeto deste Edital, podendo ser utilizado em modelos próprios desde que contenha todas as informações, para exame do setor competente.

14.4.9. Declaração de elaboração independente de Proposta, como exigido na Instrução Normativa n°. 02, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/MPOG. Esta declaração deverá ser entregue de forma virtual, ou seja, o fornecedor no momento da elaboração e envio de proposta, também enviará a referida declaração.

14.4.10. O licitante não poderá cotar proposta com quantitativo de item inferior ao determinado no Edital.

14.4.11. Na planilha orçamentária, será admitido o fracionamento do centavo somente no caso da determinação da expressão monetária de valores que necessitem da avaliação de grandezas inferiores ao centavo, sendo as frações resultantes desprezadas ao final dos cálculos.

14.4.12. O preço proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, não sendo aceito que contemplem apenas parte do objeto.

14.4.13. Os valores apresentados na Proposta de Preços Escrita não poderão ser superiores, em item algum, aos ofertados na Proposta de Preços Eletrônica.

14.4.14. Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela a Sra. Maria Zélia Ribeiro Paiva, com o CPF sob o nº. 169.850.523-04, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.

15.2. A presença da fiscalização da Secretaria Municipal de Educação não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.

15.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer que não esteja executado de acordo com as exigências, com assiduidade e pontualidade.

16.0. DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS

Unidade Orçamentária	Projeto / Atividade	Elemento de Despesas
01 – Fundo Municipal de Educação - FME	04.01.1236112052.016 – Manutenção do Transporte Escolar – Recursos Próprios	3.3.90.39.00.00/3.3.90.39.99.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
01 – Fundo Municipal de Educação - FME	04.01.1236112052.018 – Transporte Escolar PNATE – E.F. Desp/Vinculadas	3.3.90.39.00.00/3.3.90.39.99.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
01 – Fundo Municipal de Educação - FME	04.01.1236212102.020 – Manut/Transp. Escolar E.M. Desp/Vinculadas/Estado	3.3.90.39.00.00/3.3.90.39.99.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
01 – Fundo Municipal de Educação - FME	04.01.1236212102.021 – Transporte Escolar Médio – Recursos Próprios	3.3.90.39.00.00/3.3.90.39.99.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
01 – Fundo Municipal de Educação - FME	04.01.1236412132.022 – Apoio ao Ensino Superior – Recursos Próprios	3.3.90.39.00.00/3.3.90.39.99.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
01 – Fundo Municipal de Educação - FME	04.01.1236512022.023 – Manutenção Transporte Escolar Ensino Infantil – Rec. Vinculados	3.3.90.39.00.00/3.3.90.39.99.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

17. TIPO DE LICITAÇÃO

17.1. Menor Preço Global Por Lote

18. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

18.1. Será executado em regime de empreitada por preço unitário.

19. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano.

20. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

20.1. Pregão Eletrônico para Registro de Preços

21. DO CONTRATO

21.1. O contrato decorrente da presente licitação, bem como suas alterações, ficarão subordinados às normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e com a Minuta do Contrato ao presente Edital.

21.2 – A adjudicatária deverá assinar o contrato, cujas cláusulas acham-se definidas na minuta contratual constante do **Anexo** do presente Edital, no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de convocação para assinatura;

21.3 – O prazo concedido para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de São Benedito/CE;

21.4 – Nos termos do parágrafo 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá o Município de São Benedito/CE, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo **em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços**, ou revogar a licitação independentemente da aplicação da multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta apresentada e das demais combinações previstas na Lei Federal 8.666/93.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1 – A critério exclusivo da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite máximo de 70% (setenta por cento), desde que não altere substancialmente as cláusulas pactuadas;

21.2 – A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Prefeitura Municipal de São Benedito/CE, mesmo que tenha havido a apresentação de pesso física/empresa a ser subcontratada para execução de determinado serviço integrante desta Licitação;

21.3 – A Prefeitura Municipal de São Benedito/CE se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico da empresa contratada e de sua(s) subcontratada(s) se submetam às regras estabelecidas neste instrumento convocatório e consequente Contrato;

22.0. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

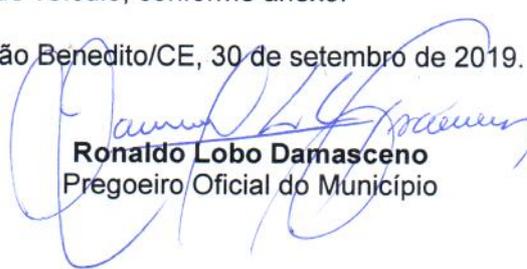
22.1. Todas as informações necessárias para execução dos serviços.

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL DE QUILOMETROS (KM)
01	TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO	69.960
02	TRANSPORTE DE ALUNOS ESPECIAIS	21.800
03	ENSINO REGULAR	764.680

IDADE DOS VEÍCULOS	
TIPO	ANO
PASSEIO	2009
VAN	2005
CAMINHONETE	2007
MICROONIBUS	2005
ÔNIBUS	2004

22.2. Informações complementares para prestação dos serviços, tais como: mapa das rotas, rotas, km dia, dias letivos, km ano, turnos e tipo de veículo, conforme anexo:

São Benedito/CE, 30 de setembro de 2019.


Ronaldo Lobo Damasceno
Pregoeiro Oficial do Município

Anexo ao Termo de Referência

LOTE 01 - TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

Nº	ROTA	VEÍCULO	CAPACIDADE	TURNO	DIAS LETIVOS	KM DIA	KM TOTAL	TIPO DE ESTRADA	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	SÃO BENEDITO/ SOBRAL	ONIBUS	35	N	200	252	50.400	ASFALTO	R\$ 6,80	R\$ 342.720,00
2	SÃO BENEDITO/ TIANGUÁ	ONIBUS	35	N	200	97,8	19.560	ASFALTO	R\$ 6,80	R\$ 133.008,00
VALOR TOTAL LOTE 1										R\$ 475.728,00

LOTE 02 - TRANSPORTE DE ALUNOS ESPECIAIS

Nº	ROTA	VEÍCULO	CAPACIDADE	TURNO	DIAS LETIVOS	KM DIA	KM TOTAL	TIPO DE ESTRADA	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	MANHÃ: JBB/ RECANTO/ CIDADE ALTA/ ABC/ QUADRO/ SERRA VILLE/ CRUZEIRO/ SÍTIO POTÓS/ JBB/ CENTRO COMUNITÁRIO/ FARIAS BRITO TARDE: JBB/ CENTRO COMUNITÁRIO/ QUADRO/ CENTRO/ CIDADE NOVA/ RECANTO/ CIDADE ALTA/ PARQUE TABAJARA/ ABC/ CHORA/ MIRANDINHA/ JBB/ CENTRO COMUNITÁRIO/ FARIAS BRITO	MICROO NIBUS	16	M/T	200	52,6	10.520	ASFALTO	R\$ 6,12	R\$ 64.382,40
2	MANHÃ: VILA DO SAPO/ CRUZEIRO/ TOCA DO QUATI/ CENTRO/ CIDADE NOVA/ RECANTO/ CIDADE ALTA/ QUADRO/ AÇUDE/ CHORA/ CACHOEIRA/ CRUZEIRO/ CRECHE TARDE: VILA DO SAPO/ BARRA/ TOCA/ CRUZEIRO/ CENTRO/ QUADRO/ VILA FRANCO/ HORTO/ CENTRO/ CRECHE	MICROO NIBUS	16	M/T	200	56,4	11.280	ASFALTO	R\$ 6,12	R\$ 69.033,60
VALOR TOTAL LOTE 2										R\$ 133.416,00

LOTE 03 - ENSINO REGULAR

Nº	ROTA	VEÍCULO	CAPACIDADE	TURNO	DIAS LETIVOS	KM DIA	KM TOTAL	TIPO DE ESTRADA	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	SEDE/ ABRIGO/ PEDRA DE COCO II	MICROO NIBUS	26	M/T	200	30,8	6.160	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA	R\$ 6,12	R\$ 37.699,20
2	SEDE/ INHARÉ	VAN	7	M	200	53,4	10.680	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA	R\$ 5,22	R\$ 55.749,60
3	SEDE/ BARRA	PASSEIO	5	M/T	200	14,4	2.880	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA	R\$ 4,95	R\$ 14.256,00
4	SEDE/ BARRA	PASSEIO	5	M/T	200	14,4	2.880	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA	R\$ 4,95	R\$ 14.256,00
5	SEDE/CRUZEIRO/ SÍTIO DE MEIO	VAN	9	M/T	200	36,4	7.280	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA	R\$ 5,22	R\$ 38.001,60
6	SEDE/ SANTOS REIS	MICROO NIBUS	11	M/T	200	36,8	7.360	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA	R\$ 6,12	R\$ 45.043,20
7	SEDE/ CARNAUBA II/ ALDEIA INDÍGENA	VAN	9	M/T	200	34,4	6.880	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA	R\$ 5,22	R\$ 35.913,60
8	SEDE/ JUSSARA /JACARANDÁ/ JUSSARA	MICROO NIBUS	16	M/T	200	48	9.600	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA	R\$ 6,12	R\$ 58.752,00

9	SEDE/ SÃO MIGUEL	MICROO NIBUS	15	M/T	200	38	7.600	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA	R\$ 6,12	R\$ 46.512,00
10	SEDE/ JACARANDÁ/ CHAPADA III/ CHAPADA I	MICROO NIBUS	16	M/T	200	45,6	9.120	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA	R\$ 6,12	R\$ 55.814,40
11	INHUÇU/ VILA	MICROO NIBUS	16	M/T	200	20,4	4.080	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA	R\$ 6,12	R\$ 24.969,60
12	SEDE/ COCALZINHO II	VAN	9	M	200	23,8	4.760	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA	R\$ 5,22	R\$ 24.847,20
13	SEDE/ BARREIRO	VAN	9	T	200	38,2	7.640	ASFALTO	R\$ 5,22	R\$ 39.880,80
14	SEDE/ INHARÉ	MICROO NIBUS	12	T	200	53,4	10.680	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA	R\$ 6,12	R\$ 65.361,60
15	SEDE/ SÃO VICENTE/ QUEIMADAS	VAN	8	M	200	17,8	3.560	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA	R\$ 5,22	R\$ 18.583,20
16	SEDE/ SÃO VICENTE	VAN	9	T	200	13,2	2.640	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA	R\$ 5,22	R\$ 13.780,80
17	SEDE/ SANTOS REIS	PASSEIO	5	T	200	18,4	3.680	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA	R\$ 4,95	R\$ 18.216,00
18	SEDE/ BARREIRO	VAN	9	M	200	38,2	7.640	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA	R\$ 5,22	R\$ 39.880,80
19	SEDE/ COCALZINHO II	VAN	5	T	200	38	7.600	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA	R\$ 5,22	R\$ 39.672,00
20	SEDE/ CHAPADA I/ CRUZ DE RAI0/ CARNAUBA I/ CARNAUBA II/ CHAPADA I	VAN	9	M/T	200	41,6	8.320	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA	R\$ 5,22	R\$ 43.430,40
21	SEDE/ QUEIMADAS	VAN	9	M	200	10,2	2.040	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA	R\$ 5,22	R\$ 10.648,80
22	SEDE/ QUEIMADAS	PASSEIO	5	T	200	30,6	6.120	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA	R\$ 4,95	R\$ 30.294,00
23	SEDE/ PEDRA DE COCO	PASSEIO	5	M/T	200	30,4	6.080	ASFALTO	R\$ 4,95	R\$ 30.096,00
24	SEDE/ CARNAUBAL DOS MEDEIROS	MICROO NIBUS	16	M/T	200	68,4	13.680	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA	R\$ 6,12	R\$ 83.721,60
25	SEDE/ XIQUE-XIQUE I/ XIQUE-XIQUE II/ XIQUE-XIQUE I	VAN	9	M/T	200	50,8	10.160	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA	R\$ 5,22	R\$ 53.035,20
26	SEDE/ INHUÇU	VAN	9	M/T	200	34	6.800	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA	R\$ 5,22	R\$ 35.496,00
27	CARNAÚBA I/ LAGOA II / SEDE	ONIBUS	37	M/T	200	60,4	12.080	ASFALTO E	R\$ 6,80	R\$ 82.144,00

								ESTRADA DE TERRA		
28	CORGUINHO/ JUSSARA/ SITIO DO MEIO	VAN	8	M/T	200	17,2	3.440	ESTRADA DE TERRA	R\$ 5,22	R\$ 17.956,80
29	LAGOA DOS GOMES / JACARANDA/ CHAPADA III/ JACARANDÁ	MICROO NIBUS	12	M/T	200	24	4.800	ESTRADA DE TERRA	R\$ 6,12	R\$ 29.376,00
30	CARNAUBAL DOS MEDEIROS / SEDE	ONIBUS	37	M/T	200	66,4	13.280	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA	R\$ 6,80	R\$ 90.304,00
31	COCALZINHO/ PAU D'ARCO / SANTOS REIS/ SEDE	ONIBUS	41	M/T	200	66	13.200	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA	R\$ 6,80	R\$ 89.760,00
32	MURICITUBA I/ PAU TERRA/ BURITI/ ESTIVAS I E II/ INHUÇU/ SEDE	ONIBUS	37	M/T	200	86	17.200	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA	R\$ 6,80	R\$ 116.960,00
33	BOA VISTA / ABRIGO	MICROO NIBUS	16	M/T	200	28,8	5.760	ESTRADA DE TERRA	R\$ 6,12	R\$ 35.251,20
34	ALDEIA INDÍGENA/ CARNAÚBA II/ CARNAÚBA I	MICROO NIBUS	16	M/T/N	200	40,8	8.160	ESTRADA DE TERRA	R\$ 6,23	R\$ 50.836,80
35	PIMENTEIRA / SEDE	VAN	9	M/T	200	22,4	4.480	ASFALTO	R\$ 5,22	R\$ 23.385,60
36	CHAPADA II/CHAPADA III/ JACARANDÁ	MICROO NIBUS	16	M/T	200	42,4	8.480	ESTRADA DE TERRA	R\$ 6,12	R\$ 51.897,60
37	PAU DARCO/ SANTOS REIS	MICROO NIBUS	16	M/T	200	8	1.600	ESTRADA DE TERRA	R\$ 6,12	R\$ 9.792,00
38	COCALZINHO/ INGAZEIRA/ SANTA TEREZA/ LAGOINHA/ SEDE	ONIBUS	47	M/T	200	134,8	26.960	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA	R\$ 6,80	R\$ 183.328,00
39	CHAPADINHA/ CAMOCIM/ INHUÇU	ONIBUS	41	M/T	200	42	8.400	ESTRADA DE TERRA	R\$ 6,80	R\$ 57.120,00
40	PENSA BEM/ CHAPADINHA/ CARRAPATO/ CAMOCIM/ INHUÇU	MICROO NIBUS	12	M/T	200	38,8	7.760	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA	R\$ 6,12	R\$ 47.491,20
41	SÃO JOÃO/ INHUÇU/ POTÓS/ CARANGUEJO/ TRIANGULO/ SÍTIO DO MEIO	MICROO NIBUS	15	M/T	200	57,6	11.520	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA	R\$ 6,12	R\$ 70.502,40
42	CAPIVARA /INHARÉ/ SEDE	ONIBUS	38	M/T	200	140,8	28.160	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA	R\$ 6,80	R\$ 191.488,00
43	FAZENDINHA/ FAVEIRA I/ FAVEIRA II/ CARNAUBAL DOS MEDEIROS	ONIBUS	25	M/T	200	30	6.000	ESTRADA DE TERRA	R\$ 6,23	R\$ 37.380,00
44	CAMPO DE POUSO/ SEDE	MICROO NIBUS	12	M/T	200	18,8	3.760	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA	R\$ 6,12	R\$ 23.011,20
45	CHAPADINHA/ CAMOCIM / INHUÇU	MICROO NIBUS	12	N	200	15	3.000	ESTRADA DE TERRA	R\$ 6,12	R\$ 18.360,00
46	BOA VISTA/ CHAPARRAO/ PIMENTEIRA/ MIRANDAS/ PEDRA DE COCO I	MICROO NIBUS	11	M/T	200	62,8	12.560	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA	R\$ 6,12	R\$ 76.867,20
47	TRIANGULO/ SANTA LUZIA/ IPIRANGA/ BARRA	MICROO NIBUS	12	M	200	8,8	1.760	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA	R\$ 6,12	R\$ 10.771,20
48	JUSSARA/ CORGUINHO / JUSSARA	MICROO NIBUS	11	M/T	200	36	7.200	ESTRADA DE TERRA	R\$ 6,12	R\$ 44.064,00
49	MIRANDAS / MIRANDINHA/ SEDE	VAN	12	M/T	200	26,8	5.360	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA	R\$ 5,22	R\$ 27.979,20

50	BARREIRO / SEDE	ONIBUS	41	M/T	200	78,4	15.680	ASFALTO	R\$ 6,80	R\$ 106.624,00
51	RECANTO/ SANTA ROSA/ SÃO MIGUEL/ CAJUEIRO/ SEDE	ONIBUS	48	M/T	200	79,2	15.840	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA	R\$ 6,80	R\$ 107.712,00
52	BARREIRO / ESCOLA	MICRO NIBUS	12	M/T	200	21	4.200	CALÇAMENTO	R\$ 6,12	R\$ 25.704,00
53	MURICITUBA / SITIO DO MEIO	PASSEIO	5	M/T	200	18,4	3.680	ESTRADA DE TERRA	R\$ 4,95	R\$ 18.216,00
54	SANTO ANTONIO/ RABO DA GATA/ UMBURANAS/ CAPIVARA/ INHARÉ	VAN	9	M/T	200	44	8.800	ESTRADA DE TERRA	R\$ 5,22	R\$ 45.936,00
55	ANINGA/ BALANÇAS/ VENTURA/ INHARÉ	CAMINHONETE	5	M/T	200	76,4	15.280	ESTRADA DE TERRA	R\$ 5,18	R\$ 79.150,40
56	BOM JESUS DOS MESQUITAS/ QUEIMADAS/ SEDE/ CHAPARRAO/ BAIXA GRANDE/ BARRIGAS/ QUEIMADAS E BOM JESUS DOS SIMÃO/ QUEIMADAS/ SEDE	MICRO NIBUS	16	M/T	200	38,8	7.760	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA	R\$ 6,12	R\$ 47.491,20
57	PICADAS/ SÍTIO DO MEIO/ SANTA TEREZA/ SÃO JOAQUIM	VAN	9	M	200	15,8	3.160	ESTRADA DE TERRA	R\$ 5,22	R\$ 16.495,20
58	SÃO JOAQUIM/ SANTA TEREZA/ SITIO DO MEIO/ PICADAS/ SÃO JOAQUIM	VAN	9	T	200	11	2.200	ESTRADA DE TERRA	R\$ 5,22	R\$ 11.484,00
59	TRIANGULO/ SANTA LUZIA/ IPIRANGA/ BARRA/ PIRAGUARA/ BARRA	MICRO NIBUS	12	M/T	200	63,6	12.720	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA	R\$ 6,12	R\$ 77.846,40
60	BOM JESUS DOS MESQUITAS / PIMENTEIRA/ QUEIMADAS/ BOM JESUS DOS SIMÃO/ QUEIMADAS	VAN	9	M/T	200	31,6	6.320	ESTRADA DE TERRA	R\$ 5,22	R\$ 32.990,40
61	FAZENDINHA/ FAVEIRA/ XIQUE-XIQUE II/ XIQUE-XIQUE I/ XIQUE-XIQUE II/ SALGADO II/ PEDRA DE COCO II/ XIQUE-XIQUE I	VAN	9	M/T	200	56,8	11.360	ESTRADA DE TERRA	R\$ 5,22	R\$ 59.299,20
62	MUNDO NOVO/ SANTOS REIS	VAN	9	M/T	200	25,6	5.120	ESTRADA DE TERRA	R\$ 5,22	R\$ 26.726,40
63	MATA FRESCA / CIGARRO/ INHUÇU/SEDE	ONIBUS	47	M/T	200	78	15.600	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA	R\$ 6,80	R\$ 106.080,00
64	LAGOA II/ CORGUINHO/ JUSSARA/ CRUZ DE RAI/ JUSSARA	MICRO NIBUS	16	M/T	200	30,8	6.160	ESTRADA DE TERRA	R\$ 6,12	R\$ 37.699,20
65	CARNAÚBA II/ CRUZ DE RAI/ JUSSARA/ CRUZ DE RAI/ JUSSARA	VAN	9	M/T	200	35,6	7.120	ESTRADA DE TERRA	R\$ 5,22	R\$ 37.166,40
66	CONTENDAS/ ESPADEIRO/ SEDE	VAN	9	M/T	200	19,6	3.920	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA	R\$ 5,22	R\$ 20.462,40
67	FUMAÇA/ SANTA TEREZA II/ BARREIRO	MICRO NIBUS	12	M/T	200	44,4	8.880	ESTRADA DE TERRA	R\$ 6,12	R\$ 54.345,60
68	SANTA TEREZA/ LAGOINHA/ ALGODÕES/ BARREIRO	VAN	9	T	200	46,6	9.320	ESTRADA DE TERRA	R\$ 5,22	R\$ 48.650,40
69	LAGOINHA/ ALGODÕES/ LAGOINHA/ BARREIRO	VAN	9	M	200	34,8	6.960	ESTRADA DE TERRA	R\$ 5,22	R\$ 36.331,20
70	CAJUEIRO/ SANTO ANTONIO/ SÃO MIGUEL	VAN	8	M/T	200	26	5.200	ESTRADA DE TERRA	R\$ 5,22	R\$ 27.144,00
71	BOM JESUS DO SIMÃO / QUEIMADAS/ SEDE/ BOM JESUS DOS MESQUITAS/ QUEIMADAS/SEDE	VAN	9	M/T	200	36	7.200	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA	R\$ 5,22	R\$ 37.584,00
72	XIQUE XIQUE/ MIRANDAS/ CHORA/ LICEU/ CRUZEIRO/ CENTRO COMUNITÁRIO	VAN	8	N	200	37,2	7.440	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA	R\$ 5,22	R\$ 38.836,80
73	PENSA BEM/ CHAPADINHA/ INHUÇU	VAN	8	M/T	200	27,2	5.440	ESTRADA DE TERRA	R\$ 5,22	R\$ 28.396,80
74	ESTIVAS/ MURICITUBA (ALTO)/ VILA/ MURICITUBA (SALES)/ VILA	MICRO NIBUS	12	M/T	200	36,4	7.280	ESTRADA DE TERRA	R\$ 5,78	R\$ 42.078,40
75	BARRA / PIRAGUARA /SEDE	MICRO NIBUS	16	M/T	200	71	14.200	ASFALTO E	R\$ 6,12	R\$ 86.904,00

								ESTRADA DE TERRA		
76	SERRA VILLE/ LARANJEIRAS/ BARROS/ BARRA	VAN	9	M/T	200	40,2	8.040	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA	R\$ 5,22	R\$ 41.968,80
77	SÍTIO DO MEIO DO TOPE/ SÃO VICENTE/ ESPADEIRO / SANTA ROSA / SÃO VICENTE	VAN	9	M/T	200	44	8.800	ESTRADA DE TERRA	R\$ 5,22	R\$ 45.936,00
78	ANINGAS/ BALANÇAS/ VENTURA/ INHARÉ	PASSEIO	5	T	200	44	8.800	ESTRADA DE TERRA	R\$ 4,95	R\$ 43.560,00
79	SANTO ANTONIO/CARNAUBAL DOS MEDEIROS /FAVEIRA/ CARNAUBAL DOS MEDEIROS	MICROO NIBUS	10	M/T	200	40	8.000	ESTRADA DE TERRA	R\$ 6,12	R\$ 48.960,00
80	SALGADO I/ XIQUE-XIQUE II/ PEDRA DE COCO II/ ABRIGO/ PEDRA DE COCO II	ONIBUS	23	M/T	200	37,6	7.520	ESTRADA DE TERRA	R\$ 6,23	R\$ 46.849,60
81	ESPÍRITO SANTO/ INHARÉ	CAMINH ONETE	5	M/T	200	81,2	16.240	ESTRADA DE TERRA	R\$ 5,18	R\$ 84.123,20
82	ABRIGO/ PEDRA DE COCO II/ XIQUE-XIQUE III/ SEDE	ONIBUS	48	M/T	200	59,6	11.920	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA	R\$ 6,80	R\$ 81.056,00
83	FAVEIRA/ FAZENDINHA/ JACARANDÁ/ SEDE	ONIBUS	41	M/T	200	61,6	12.320	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA	R\$ 6,80	R\$ 83.776,00
84	SÍTIO DO MEIO/ VILA/ ESTIVAS/ INHUÇU/ TRIANGULO/ INHUÇU	MICROO NIBUS	16	N	200	43,8	8.760	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA	R\$ 6,12	R\$ 53.611,20
85	UMBURANAS/ ANGELIM/ ANINGAS/ BALANÇAS/ VENTURA/ INHARÉ/ RABO DA GATA	CAMINH ONETE	5	M/T	200	88	17.600	ESTRADA DE TERRA	R\$ 5,18	R\$ 91.168,00
86	LAGOA/ JACARANDÁ/ SEDE	ONIBUS	47	M/T	200	38,4	7.680	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA	R\$ 6,80	R\$ 52.224,00
87	VILA/ INHUÇU/ ESTIVAS I E II/ PAU TERRA/ INHUÇU	MICROO NIBUS	16	M/T	200	68	13.600	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA	R\$ 6,12	R\$ 83.232,00
88	MATA FRESCA/ SÍTIO CIGARRO/ INHUÇU/ SÃO JOÃO/ INHUÇU	MICROO NIBUS	16	M/T	200	60	12.000	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA	R\$ 6,12	R\$ 73.440,00
89	CAMPO POUSO/ XIQUE-XIQUE I/ PEDRA DE COCO/ XIQUE-XIQUE I	VAN	9	M/T	200	45,6	9.120	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA	R\$ 5,22	R\$ 47.606,40
90	TRIÂNGULO/ CARANGUEJO/ SÍTIO DO MEIO	VAN	9	M/T	200	10,8	2.160	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA	R\$ 5,22	R\$ 11.275,20
91	FUMAÇA/ SANTA TEREZA II/ BARREIRO	PASSEIO	12	M	200	22,2	4.440	ESTRADA DE TERRA	R\$ 4,95	R\$ 21.978,00
VALOR TOTAL LOTE 3										R\$ 4.528.056,80
VALOR GLOBAL R\$ 5.137.200,80 (Cinco milhões, cento e trinta e sete mil, duzentos reais e oitenta centavos)										R\$ 5.137.200,80



Anexo II – Modelo de Composição de Custos

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO (ÕES) DE EMPRESA (S) PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, UNIVERSITÁRIOS E PROFESSORES) JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, CEARÁ.

VEÍCULO:	VALOR (R\$)
Custo Fixo	
1.1. Depreciação	
1.2. Remuneração de capital	
1.3. Seguro	
1.4. Seguro Total	
1.5. Mão de Serviço	
1.6. Encargos Sociais	
1.7. Outros	
Total do Custo Fixo	
Custo Variável	
2.1. Manutenção (peças, mão de serviços, etc.)	
2.2. Pneus, câmaras de ar e recapagens	
2.3. Combustível	
2.4. Lubrificantes	
2.5. Lavagens	
2.6. Outros	
Total do Custo Variável	
Despesas Indiretas	
3.1. Despesas Administrativas	
3.2. Outras	
Total das Despesas Indiretas	
Lucro	
4.1. Lucro	
Total do Lucro	
Total Unitário (Custo Fixo + Custo variável + Despesas Indiretas + Lucro)	

Obs.: A licitante vencedora poderá ajustar a sua planilha em função da especialidade do seu ramo de atividade, contanto que apresente todas as informações necessárias da estrutura de custos de seus preços, para prestação de serviços e acordo com termo de referência e edital.



Anexo III- Modelos de Declarações;

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório, junto ao Município de São Benedito, Estado do Ceará, o seguinte:

- (1). que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório;
- (2). que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório; e
- (3). que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

_____/CE, ____ de _____ de 2018.

DECLARANTE

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de São Benedito, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de **18 (dezoito)** anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de **16 (dezesseis)** anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) que inexistente qualquer **fato superveniente** impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

c) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de São Benedito, Estado do Ceará, que **concorda integralmente** com os termos deste edital e seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

_____/CE, ____ de _____ de 2018

DECLARANTE



ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04.005/2019-PESRP|EDUCAÇÃO
VALIDADE: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 07.778.129/0001-74, com sede na Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, São Benedito/CE, através das **SECRETARIAS DE.....**, neste ato representado pelo(a) respectivo(a) Secretário(a)(ordenador(a) de despesas)....., CPF:..... considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04.005/2019-PESRP|EDUCAÇÃO**, com a homologação datada de ____/____ de 2018, **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o nº **04.005/2019-PESRP|EDUCAÇÃO**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal Nº. 026/2015, de 04 de Novembro de 2015, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente, **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO (ÕES) DE EMPRESA (S) PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, UNIVERSITÁRIOS E PROFESSORES) JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, CEARÁ**, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO nº 04.005/2019-PESRP|EDUCAÇÃO**, no qual restaram classificados em primeiro lugar por itens o(s) licitante(s) signatário(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá **AS SECRETARIAS DE _____**, através do(a) Sr(a). _____, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA– DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos produtos/materiais, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no **ANEXO III** da presente ata, em ordem de classificação das propostas por itens.

CLÁUSULA SEXTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. **PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO:** Os serviços licitados deverão ser prestados, após o recebimento da Ordem de Serviços pela administração, no local definido pela Unidade Gestora do Município de São Benedito/Ce.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem, emitida pela Administração Municipal, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada e o endereço.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. A Ordem de Serviços será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Serviços, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados pelo MUNICÍPIO, na proporção da prestação dos serviços, segundo as autorizações expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

8.2. Deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Município de São Benedito – (secretaria solicitante), com endereço na Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, São Benedito, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.778.129/0001-74.

8.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada Ordem de Serviços, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 01 (um) ano de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a Ordem de Compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Central de Compras do Município de São Benedito/Ce, responsável pela elaboração e emissão da referida Planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

a). A empresa Contratada deverá, sempre que solicitado, manter a disposição da Secretaria, veículo, em conformidade com as características detalhadas em cada item/rota do lote.

b). Realizar manutenção preventiva e corretiva (inclusive reposição de peças e acessórios). A Contratada deverá apresentar veículo com seguro total contra terceiros e materiais e franquia, cujos pagamentos serão de sua inteira responsabilidade.

- c). Veículo deverá encontrar-se em perfeito estado de conservação, devidamente vistoriado pelas autoridades competentes, e conformidade com as especificações do Código de Trânsito Brasileiro e regularizados perante o órgão de trânsito estadual respectivo.
- d). O serviço deve ser prestado de acordo com as normas técnicas, de segurança e legislação de trânsito, ficando sob a responsabilidade da Contratada.
- e). A Contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao contratante e/ou a terceiros.
- f). Será recusado pela administração o veículo disponibilizado em desconformidade com o presente termo, devendo o licitante providenciar de imediato ou prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a imediata adequação do referido veículo sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da Lei e do Edital.
- g). O serviço deverá ser prestado com a disponibilização do veículo para realização de viagens de interesse da Secretaria, em roteiros estabelecidos pela administração, em qualquer horário ou dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, durante o prazo de contratação.
- h). Fornecer, por ocasião das solicitações da Secretaria, veículo adequadamente limpo, tanto externamente como internamente.
- i). Disponibilizar, imediatamente, sempre que houver necessidade, em razão de quaisquer impedimentos do veículo já disponibilizados, veículo reserva que também atendam rigorosamente a todas as exigências deste serviço.
- j). Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou danos que venham ocorrer com o veículo.
- k). Poderá haver acréscimo ou supressão de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos quantitativos citados.
- l). A empresa vencedora deverá abrir escritório e/ou filial que represente a empresa no Município, no máximo, 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.
- m). Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n). Os serviços serão executados conforme as rotas da planilha, sendo de responsabilidade da contratada as despesas com combustíveis, motorista e manutenção do veículo usado em cada rota.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a). Indicar os horários e roteiros onde serão realizados os serviços.
- b). Permitir ao pessoal de contratada acesso ao local do serviço desde que observadas às normas de segurança.
- c). Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- d). Designar servidor para a vistoria e fiscalização dos serviços.
- e). Não haverá, da parte da Secretaria Solicitante, a obrigatoriedade de solicitação mínima, quinzenal ou mensal, dos referidos serviços, uma vez que tais solicitações se adequarão às suas necessidades não cabendo por parte da Contratada, qualquer cobrança, justificação ou explicação, em todo ou em parte.
- f). Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, na ata de registro de preços, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços não poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, e Art. 12 do **DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013** e as disposições do Decreto Municipal Nº. 026/2015, de 04 de Novembro de 2015.

CLÁUSULA DOZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. Pelo MUNICÍPIO:

- a). quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b). quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c). quando o fornecedor não assinar a Ordem de Serviços no prazo estabelecido;
- d). quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e). quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviços decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- f). em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Serviços decorrente deste Registro;

12.1.2. Pelo FORNECEDOR:

- a). mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b). quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo da Comissão de Licitação ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de fornecimento já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

12.7. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da (o) fornecedora (o), de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

13.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São Benedito/Ce e será descredenciado no Cadastro do Município de São Benedito/Cepelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a). apresentar documentação falsa exigida;
- b). não manter a proposta;
- c). fraudar na execução do contrato;
- d). comportar-se de modo inidôneo.

13.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da Ordem de Compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

13.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

13.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos produtos, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

13.5. A falta de produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor das Secretárias Municipais interessadas, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

16.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por lote(s).

16.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

16.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

16.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos produtos pela Administração.

16.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

16.5. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

16.5.1. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.5.2. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

10.6.1. O remanejamento pode ser solicitado por Órgãos/Entidades da Administração Pública Municipal que tenham aderido ou não a Ata de Registro de Preços e deve ocorrer com a interveniência do Órgão Gestor da Ata e a concordância prévia do Órgão Participante cedente.

10.6.2. Caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. O foro da Comarca de São Benedito/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

_____/CE, ____ de _____ de 201__.

MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO
<NOME DO SECRETÁRIO GESTOR>
SECRETÁRIA DE ...

<NOME DA EMPRESA>
<NOME DO REPRESENTANTE>

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF Nº _____

2. _____ CPF Nº _____



Prefeitura de
São Benedito

P M S B
FLS. Nº 169

ANEXO IV.1

À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE _____



Prefeitura de
São Benedito

P M S B
FLS. N° 170

ANEXO IV.2

À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE: ()

FAX: ()

REPRESENTANTE: RG: CPF:

BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE:

ANEXO IV.3

À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS
ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS E EMPRESAS FORNECEDORAS.

DATA: ____/____/201__

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº _____, celebrada entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE e a(s) Empresa(s) cujos preços estão a seguir registrados por item(ns), em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. _____.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO (ÕES) DE EMPRESA (S) PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, UNIVERSITÁRIOS E PROFESSORES) JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, CEARÁ.

REPRESENTANTELEGAL:

RELACIONAR TODOS OS LOTES DO PREGÃO

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N°. _____

O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - CE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n°. 07.778.129/0001-74, com sede na Rua Paulo Marques, n° 378, Centro, CEP: 62.370-000, São Benedito, Ceará, através da Secretaria Municipal de _____, neste ato representada pelo(a) respectivo(a) Secretário(a), Sr(a). _____, CPF: _____ doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua _____, Bairro _____ inscrita no CNPJ/JMF sob o n° _____, por seu representante legal, Sr. _____, portador do CPF n° _____, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob o n° 04.005/2019-PESRP|EDUCAÇÃO e Ata de Registro de Preços n°. 04.005/2019-PESRP|EDUCAÇÃO em conformidade com a Lei Federal N° 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO (ÕES) DE EMPRESA (S) PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, UNIVERSITÁRIOS E PROFESSORES) JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, CEARÁ**

LOTES, ITENS, VALORES, ETC....

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato em valor global de _____ (_____), a ser pago na proporção da prestação de serviços, segundo as autorizações de Ordem(ns) de Serviço(s) expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada.

3.2. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados pelo MUNICÍPIO, na proporção da prestação dos serviços, segundo as autorizações expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

3.3. **Deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Município de São Benedito – (secretaria solicitante), com endereço na Rua Paulo Marques, n° 378, Centro, São Benedito, Ceará, inscrito no CNPJ sob o n°. 07.778.129/0001-74.**

3.4. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

3.4.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.4.2. Para cada Ordem de Serviços, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

3.4.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

3.4.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

3.4.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá prazo de execução e vigência a partir da data da assinatura, tendo validade de **12 (DOZE) MESES**, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57 da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias da Secretaria Municipal de _____ sob a rubrica: Dotação: _____ e Elemento de Despesas: _____. Fonte de Recursos: _____, _____

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- a). A empresa Contratada deverá, sempre que solicitado, manter a disposição da Secretaria, veículo, em conformidade com as características detalhadas em cada item/rota do lote.
- b). Realizar manutenção preventiva e corretiva (inclusive reposição de peças e acessórios). A Contratada deverá apresentar veículo com seguro total contra terceiros e materiais e franquia, cujos pagamentos serão de sua inteira responsabilidade.
- c). Veículo deverá encontrar-se em perfeito estado de conservação, devidamente vistoriado pelas autoridades competentes, e conformidade com as especificações do Código de Trânsito Brasileiro e regularizados perante o órgão de trânsito estadual respectivo.
- d). O serviço deve ser prestado de acordo com as normas técnicas, de segurança e legislação de trânsito, ficando sob a responsabilidade da Contratada.
- e). A Contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao contratante e/ou a terceiros.
- f). Será recusado pela administração o veículo disponibilizado em desconformidade com o presente termo, devendo o licitante providenciar de imediato ou prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a imediata adequação do referido veículo sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da Lei e do Edital.
- g). O serviço deverá ser prestado com a disponibilização do veículo para realização de viagens de interesse da Secretaria, em roteiros estabelecidos pela administração, em qualquer horário ou dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, durante o prazo de contratação.
- h). Fornecer, por ocasião das solicitações da Secretaria, veículo adequadamente limpo, tanto externamente como internamente.
- i). Disponibilizar, imediatamente, sempre que houver necessidade, em razão de quaisquer impedimentos do veículo já disponibilizados, veículo reserva que também atendam rigorosamente a todas as exigências deste serviço.
- j). Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou danos que venham ocorrer com o veículo.
- k). Poderá haver acréscimo ou supressão de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos quantitativos licitados.
- l). A empresa vencedora deverá abrir escritório e/ou filial que represente a empresa no Município, no máximo, 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.
- m). Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n). Os serviços serão executados conforme as rotas da planilha, sendo de responsabilidade da contratada as despesas com combustíveis, motorista e manutenção do veículo usado em cada rota.

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a). Indicar os horários e roteiros onde serão realizados os serviços.
- b). Permitir ao pessoal de contratada acesso ao local do serviço desde que observadas às normas de segurança.
- c). Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- d). Designar servidor para a vistoria e fiscalização dos serviços.
- e). Não haverá, da parte da Secretaria Solicitante, a obrigatoriedade de solicitação mínima, quinzenal ou mensal, dos referidos serviços, uma vez que tais solicitações se adequarão às suas necessidades não cabendo por parte da Contratada, qualquer cobrança, justificção ou explicação, em todo ou em parte.
- f). Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, na ata de registro de preços, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

7.1. - Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. - O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1. Se o CONTRATADO deixar de entregar os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São Benedito/Ce, e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de São Benedito/Ce pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a). apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b). não manter a proposta;
- c). fraudar na execução do contrato;
- d). comportar-se de modo inidôneo;

II - Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III - Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

IV - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a). advertência;
- b). multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

8.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

8.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos produtos pela Administração.

10.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

10.9. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Secretária de Educação, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, conforme o Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1. O foro da **Comarca de São Benedito/CE** é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

_____/CE, ____ de _____ de 201...

Secretaria de _____
CNPJ nº. 07.778.129/0001-74
Município de São Benedito
CONTRATANTE

< NOME DA EMPRESA >
CNPJ nº.
<NOME DO REPRESENTANTE>
CPF nº.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____